

TRANSPORTES





LINHAS MAIS RECLAMADAS

Ranking Negativo para Fiscalização Direcionada

Conservação - Frota

ANO VII - Nº 010





	Linhas	RTR	Consórcio	Classificação	Total
1	822	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	187,73
2	821	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	139,51
3	409	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	66,06
4	693	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	61,23
5	2309	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	51,93
6	842	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	49,41
7	11	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	47,88
8	422	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	47,77
9	608	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	46,92
10	922	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÕES	41,77
11	302	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	41,15
12	828	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	40,12
13	891	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	40,12
14	338	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	39,54
15	350	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	39,47
16	301	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	39,24
17	583	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	35,70
18	209	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	35,64
19	432	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	35,44
20	410	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	35,20
21	827	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	35,12
22	420	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	34,65
23	885	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	34,26
24	513	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	34,07

25	247	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	33,92
26	321	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	32,00
27	879	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	27,94
28	580	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	27,59
29	105	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	27,43
30	455	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	27,32
31	601	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	27,20
32	100	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	26,96
33	365	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	26,95
34	851	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	26,82
35	613	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	25,88
36	584	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	25,08
37	463	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	24,95
38	106	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	24,69
39	855	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	24,26
40	284	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	22,80
41	600	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	22,57
42	457	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	22,12
43	226	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	21,47
44	856	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	21,20
45	831	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	21,13
46	434	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	21,06
47	843	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	20,98
48	854	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	20,95
49	548	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	20,95

A Classificação Final apresenta o resultado da aplicação da metodologia nos meses de agosto, setembro e outubro de 2016.

A média de pontos entre as linhas é de 14,18%

e a tolerância é de **15,60%**

LINHAS ACIMA DA TOLERÂNCIA

50	830	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	20,06
51	848	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	20,06
52	688	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÕES	19,54
53	399	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	19,37
54	6	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	18,51
55	772	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÕES	18,24
56	2381	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	17,90
57	790	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	17,88
58	331	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	17,79
59	366	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	17,75
60	2305	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	17,67
61	603	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	17,55
62	886	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	17,43
63	217	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	17,29
64	2308	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	17,13
65	862	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	16,94
66	924	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÕES	16,71
67	298	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	16,65
68	906	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÕES	16,54
69	665	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	16,45
70	853	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	16,31
71	850	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	16,05
72	869	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	16,05
73	887	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	16,05
74	858	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	15,93
75	789	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÕES	15,78
76	102	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	15,64

77	327	15,10
78	653	14,97
79	651	14,86
80	963	14,84
81	369	14,67
82	841	14,59
83	229	14,58
84	829	14,48
85	111	14,36
86	497	14,34
87	778	14,09
88	309	13,95
89	913	13,92
90	416	13,81
91	581	13,00
92	BRT-TRANSOESTE	12,98
93	554	12,59
	100	
94	460	12,49
95	110	12,42
95 96	110 815	12,42 12,37
95 96 97	110	12,42 12,37 12,35
95 96 97 98	110 815	12,42 12,37 12,35 12,15
95 96 97 98 99	110 815 883 306 2334	12,42 12,37 12,35 12,15 11,97
95 96 97 98 99	110 815 883 306	12,42 12,37 12,35 12,15 11,97 11,82
95 96 97 98 99 100	110 815 883 306 2334	12,42 12,37 12,35 12,15 11,97 11,82 11,54
95 96 97 98 99 100 101	110 815 883 306 2334 BRT-TRANSCARIOCA 398 351	12,42 12,37 12,35 12,15 11,97 11,82 11,54 11,51
95 96 97 98 99 100 101 102 103	110 815 883 306 2334 BRT-TRANSCARIOCA 398	12,42 12,37 12,35 12,15 11,97 11,82 11,54 11,51 11,33
95 96 97 98 99 100 101 102 103 104	110 815 883 306 2334 BRT-TRANSCARIOCA 398 351	12,42 12,37 12,35 12,15 11,97 11,82 11,54 11,51 11,33 11,30
95 96 97 98 99 100 101 102 103	110 815 883 306 2334 BRT-TRANSCARIOCA 398 351 118	12,42 12,37 12,35 12,15 11,97 11,82 11,54 11,51 11,33

107	101	10,78
108	2342	10,59
109	14	10,58
110	771	10,51
111	117	10,43
112	433	10,41
113	376	10,39
114	687	10,25
115	372	10,18
116	609	10,16
117	2345	10,07
118	275	10,01
119	738	9,85
120	628	9,82
121	810	9,81
122	946	9,77
123	2336	9,64
124	368	9,62
125	435	9,49
126	498	9,31
127	436	9,24
128	329	9,12
129	371	9,07
130	346	9,05
131	805	9,04
132	839	8,76
133	323	8,68
134	702	8,55
135	611	8,48
136	537	8,47
		_

137	238	8,42
138	326	8,41
139	370	8,19
140	741	8,09
141	888	7,94
142	837	7,87
143	2111	7,86
144	108	7,82
145	456	7,76
146	265	7,71
147	390	7,54
148	353	7,48
149	109	7,45
150	832	7,42
151	296	7,40
152	439	7,38
153	2344	7,37
154	473	7,30
155	756	7,30
156	396	7,27
157	2333	7,27
158	363	7,22
159	610	7,22
160	10	7,09
161	107	7,05
162	639	7,00
163	884	6,98
164	623	6,83
165	392	6,82
166	918	6,79

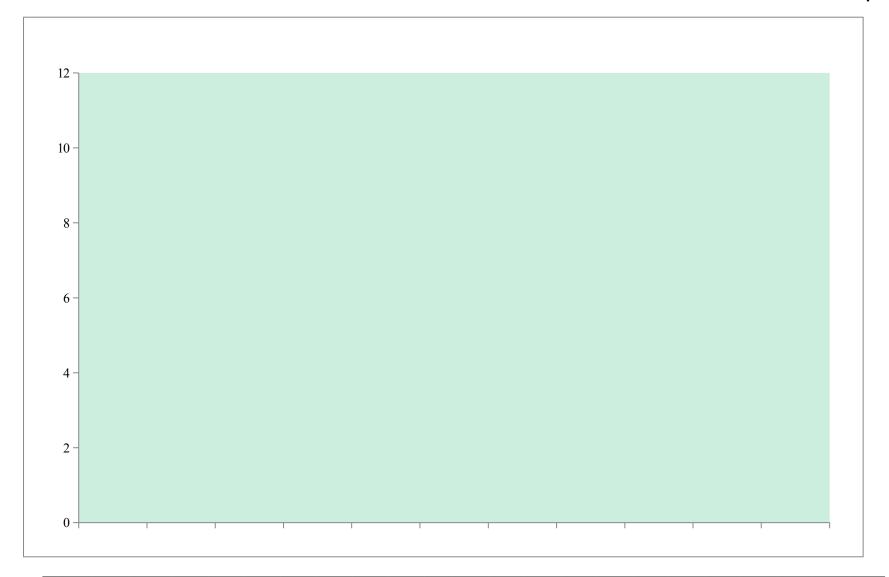
LINHAS ABAIXO DA TOLERÂNCIA

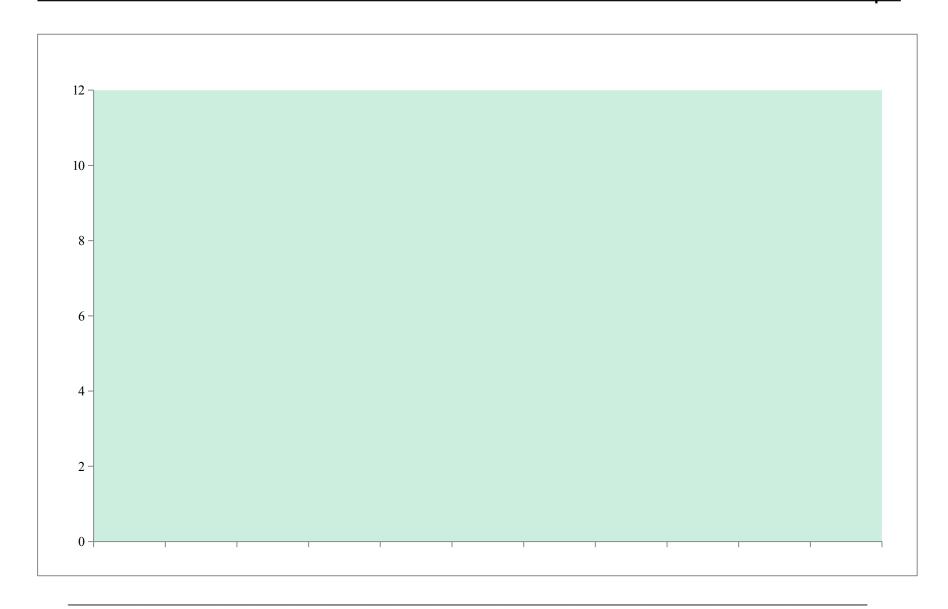
167	104	6,78
168	348	6,76
169	539	6,75
170	849	6,69
171	878	6,59
172	782	6,50
173	254	6,49
174	627	6,48
175	901	6,29
176	928	6,22
177	808	6,18
178	557	6,06
179	361	6,06
180	239	6,01
181	636	5,90
182	759	5,84
183	322	5,82
184	678	5,75
185	311	5,73
186	7	5,69
187	538	5,67
188	342	5,67
189	638	5,63
190	565	5,62
191	355	5,58
192	462	5,57
193	517	5,50
194	2310	5,46
195	461	5,44
196	773	5,42

197	384	5,41
198	624	5,36
199	770	5,35
200	835	5,35
201	691	5,28
202	328	5,18
203	476	4,88
204	202	4,79
205	669	4,70
206	801	4,69
207	341	4,64
208	804	4,59
209	727	4,58
210	474	4,54
211	606	4,54
212	846	4,46
213	840	4,38
214	794	4,34
215	803	4,30
216	464	4,00
217	550	3,92
218	277	3,80
219	917	3,77
220	614	3,77
221	959	3,77
222	397	3,67
223	393	3,64
224	335	3,57
225	634	3,51
226	607	3,49

227	377	3,46
228	900	3,39
229	867	3,34
230	220	3,34
231	2018	3,34
232	415	3,30
233	819	3,27
234	386	3,14
235	908	3,07
236	349	3,07
237	315	3,05
238	692	3,02
239	685	2,95
240	312	2,91
241	696	2,87
242	313	2,69
243	378	2,66
244	779	2,66
245	426	2,61
246	746	2,60
247	650	2,44
248	2332	2,42
249	711	2,07
250	786	2,01
251	472	2,00
252	485	1,94
253	774	1,91
254	2114	1,72
255	232	1,72
256	383	1,65
257	553	1,58
258	864	1,46
	Total Geral	3658,61

	Linha	RTR	Consórcio	ITINERÁRIO	Classe
1	822	5	SANTA CRUZ	Corcundinha - Campo Grande (via Vila Nova - circular)	INTRA-REGIÃO
2	821	5	SANTA CRUZ	Corcundinha - Campo Grande (via Capoeiras - circular)	INTRA-REGIÃO
3	409	2	INTERSUL	Saens Pena x Praia de Botafogo (via Lapa - circular)	INTRA-REGIÃO
4	693	4	TRANSCARIOCA	Méier x Alvorada (via Rua Dias da Cruz)	INTER-REGIÃO
5	2309	5	SANTA CRUZ	Urucânia x Carioca	REGIÃO-CENTRO
6	842	5	SANTA CRUZ	Paciência x Campo Grande (via Santa Margarida)	INTRA-REGIÃO
7	11	2	INTERSUL	Rodoviária x Castelo (circular)	INTRA-REGIÃO
8	422	2	INTERSUL	Grajaú x Cosme Velho	INTRA-REGIÃO
9	608	2	INTERSUL	Grajaú x Praça Saens Pena	INTRA-REGIÃO
10	922	3	INTERNORTE	Tubiacanga x Aeroporto Internacional (circular - via Light)	INTRA-REGIÃO







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	409	INTRA-REGIÕES	23	66,06
2	11	INTRA-REGIÕES	4	47,88
3	422	INTRA-REGIÕES	27	47,77
4	608	INTRA-REGIÕES	8	46,92
5	583	INTRA-REGIÕES	10	35,70
6	209	INTER-REGIÕES	4	35,64
7	432	INTRA-REGIÕES	15	35,44
8	410	INTRA-REGIÕES	15	35,20
9	420	INTRA-REGIÕES	1	34,65
10	513	INTRA-REGIÕES	5	34,07
11	580	INTRA-REGIÕES	4	27,59
12	105	REGIÃO CENTRO	12	27,43
13	100	REGIÃO CENTRO	18	26,96
14	584	INTRA-REGIÕES	7	25,08
15	463	INTER-REGIÕES	5	24,95
16	106	REGIÃO CENTRO	7	24,69
17	226	REGIÃO CENTRO	6	21,47
18	434	INTRA-REGIÕES	5	21,06
19	548	INTER-REGIÕES	3	20,95
20	6	INTRA-REGIÕES	3	18,51
21	603	INTRA-REGIÕES	3	17,55
22	217	REGIÃO CENTRO	7	17,29
23	102	REGIÃO CENTRO	8	15,64
24	229	REGIÃO CENTRO	4	14,58
25	111	INTER-REGIÕES	3	14,36
26	416	INTRA-REGIÕES	2	13,81
27	581	INTRA-REGIÕES	3	13,00
28	554	INTER-REGIÕES	4	12,59
29	460	INTER-REGIÕES	7	12,49
30	110	INTER-REGIÕES	4	12,42
31	118	REGIÃO CENTRO	2	11,33
32	101	REGIÃO CENTRO	6	10,78
33	14	INTRA-REGIÕES	2	10,58

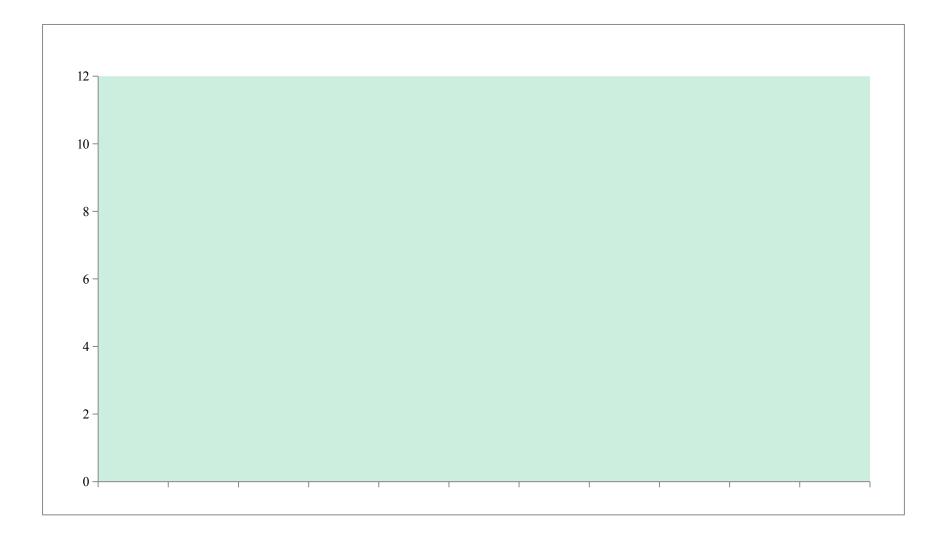
34	117	REGIÃO CENTRO	3	10,43
35	433	INTRA-REGIÕES	3	10,41
36	275	INTER-REGIÕES	2	10,01
37	435	INTRA-REGIÕES	6	9,49
38	436	INTRA-REGIÕES	2	9,24
39	537	INTRA-REGIÕES	1	8,47
40	108	REGIÃO CENTRO	3	7,82
41	109	REGIÃO CENTRO	3	7,45
42	439	INTRA-REGIÕES	3	7,38
43	473	INTER-REGIÕES	2	7,30
44	10	INTRA-REGIÕES	2	7,09
45	107	REGIÃO CENTRO	2	7,05
46	104	REGIÃO CENTRO	3	6,78
47	539	INTRA-REGIÕES	2	6,75
48	7	INTRA-REGIÕES	1	5,69
49	538	INTRA-REGIÕES	2	5,67
50	462	INTER-REGIÕES	1	5,57
51	517	INTRA-REGIÕES	2	5,50
52	461	INTER-REGIÕES	2	5,44
53	476	INTER-REGIÕES	1	4,88
54	202	REGIÃO CENTRO	1	4,79
55	474	INTER-REGIÕES	2	4,54
56	464	INTRA-REGIÕES	1	4,00
57	220	REGIÃO CENTRO	1	3,34
58	415	INTRA-REGIÕES	2	3,30
59	426	INTRA-REGIÕES	1	2,61
60	472	INTER-REGIÕES	1	2,00
61	553	INTER-REGIÕES	1	1,58
		Total Geral	293	1009,03

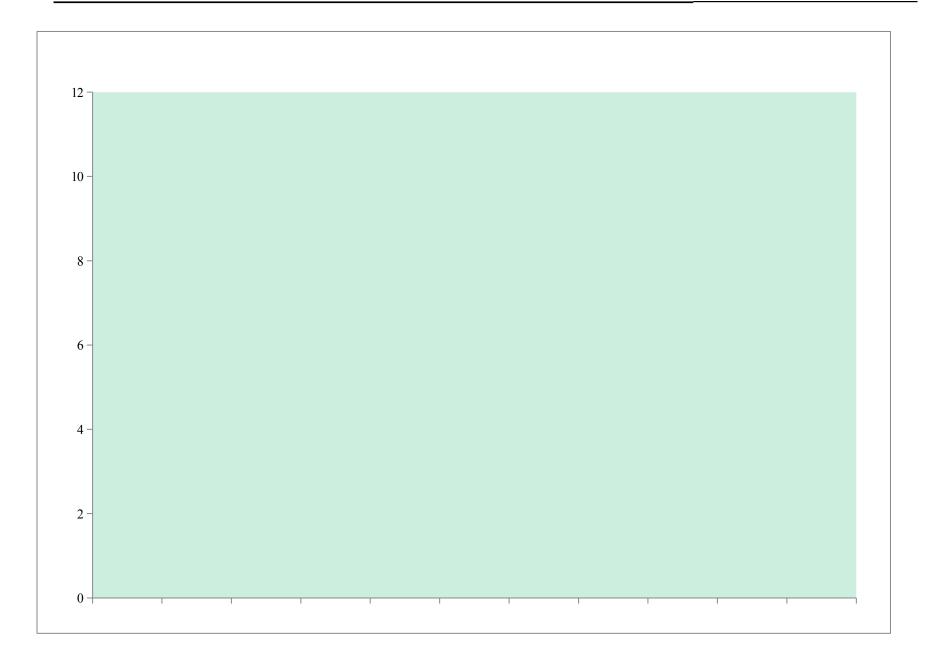
Percentual de Linhas Reclamadas: 66,30%

Intra-Região: 78,95%

Inter-Região: 51,72%

Região Centro: 64%







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	922	INTRA-REGIÕES	1	41,77
2	350	REGIÃO CENTRO	38	39,47
3	247	REGIÃO CENTRO	19	33,92
4	321	REGIÃO CENTRO	5	32,00
5	455	INTER-REGIÕES	15	27,32
6	284	REGIÃO CENTRO	6	22,80
7	457	INTER-REGIÕES	10	22,12
8	688	INTRA-REGIÕES	4	19,54
9	399	REGIÃO CENTRO	2	19,37
10	2305	REGIÃO CENTRO	4	17,67
11	924	INTRA-REGIÕES	1	16,71
12	298	REGIÃO CENTRO	7	16,65
13	906	INTRA-REGIÕES	3	16,54
14	665	INTER-REGIÕES	11	16,45
15	327	REGIÃO CENTRO	1	15,10
16	653	INTRA-REGIÕES	4	14,97
17	497	INTER-REGIÕES	4	14,34
18	778	INTER-REGIÕES	7	14,09
19	913	INTRA-REGIÕES	1	13,92
20	351	REGIÃO CENTRO	1	11,51
21	2342	REGIÃO CENTRO	2	10,59
22	376	REGIÃO CENTRO	2	10,39
23	687	INTRA-REGIÕES	3	10,25
24	372	REGIÃO CENTRO	2	10,18
25	609	INTER-REGIÕES	1	10,16
26	628	INTRA-REGIÕES	2	9,82
27	946	INTRA-REGIÕES	3	9,77
28	498	INTER-REGIÕES	3	9,31
29	329	REGIÃO CENTRO	2	9,12
30	323	REGIÃO CENTRO	2	8,68
31	238	REGIÃO CENTRO	5	8,42
32	326	REGIÃO CENTRO	2	8,41
33	456	INTER-REGIÕES	1	7,76
34	265	REGIÃO CENTRO	4	7,71
35	296	REGIÃO CENTRO	2	7,40
36	2344	REGIÃO CENTRO	2	7,37
37	639	INTER-REGIÕES	4	7,00
38	623	INTER-REGIÕES	2	6,83
39	254	REGIÃO CENTRO	2	6,49

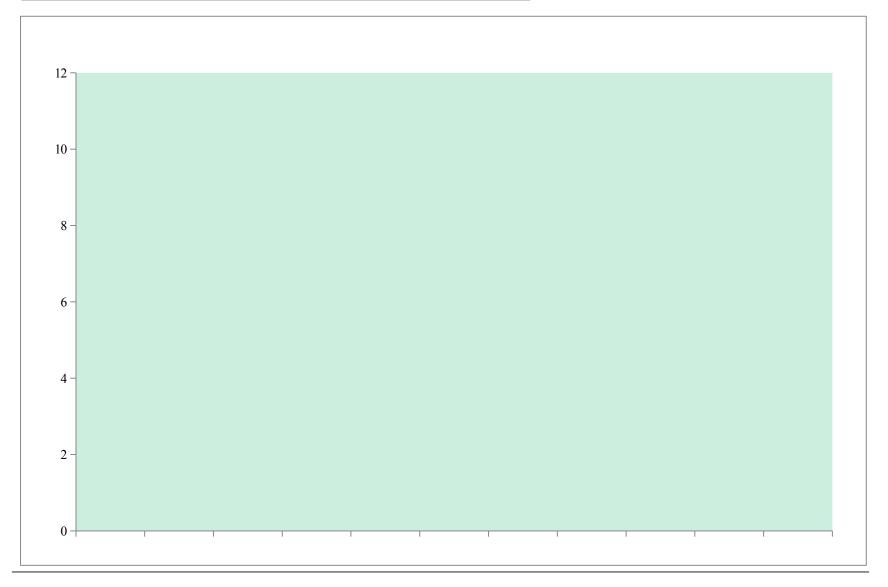
40	627	INTER-REGIÕES	2	6,48
41	901	INTRA-REGIÕES	1	6,29
42	928	INTRA-REGIÕES	3	6,22
43	239	REGIÃO CENTRO	4	6,01
44	322	REGIÃO CENTRO	1	5,82
45	311	REGIÃO CENTRO	1	5,73
46	342	REGIÃO CENTRO	2	5,67
47	638	INTER-REGIÕES	4	5,63
48	355	REGIÃO CENTRO	4	5,58
49	773	INTER-REGIÕES	2	5,42
50	384	REGIÃO CENTRO	2	5,41
51	624	INTER-REGIÕES	3	5,36
52	328	REGIÃO CENTRO	2	5,18
53	669	INTRA-REGIÕES	2	4,70
54	727	INTRA-REGIÕES	1	4,58
55	606	INTER-REGIÕES	3	4,54
56	277	REGIÃO CENTRO	1	3,80
57	917	INTER-REGIÕES	2	3,77
58	335	REGIÃO CENTRO	1	3,57
59	634	INTER-REGIÕES	1	3,51
60	377	REGIÃO CENTRO	1	3,46
61	386	REGIÃO CENTRO	1	3,14
62	908	INTRA-REGIÕES	2	3,07
63	349	REGIÃO CENTRO	1	3,07
64	685	INTRA-REGIÕES	1	2,95
65	312	REGIÃO CENTRO	1	2,91
66	696	INTRA-REGIÕES	1	2,87
67	313	REGIÃO CENTRO	1	2,69
68	378	REGIÃO CENTRO	1	2,66
69	779	INTER-REGIÕES	1	2,66
70	650	INTRA-REGIÕES	1	2,44
71	711	INTER-REGIÕES	1	2,07
72	485	INTER-REGIÕES	1	1,94
73	232	REGIÃO CENTRO	1	1,72
		Total Geral	247	732,88

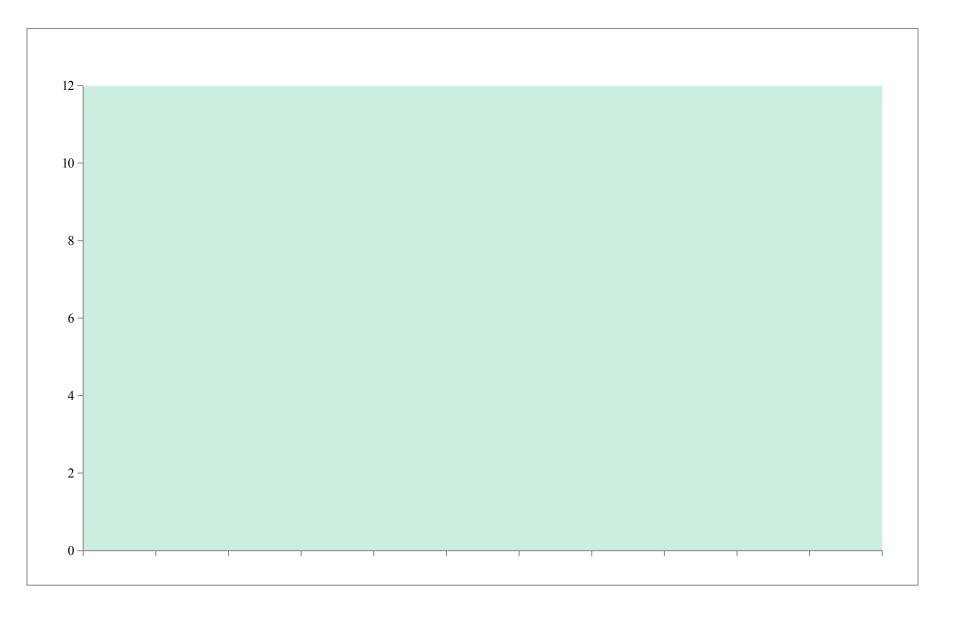
Percentual de Linhas Reclamadas: 55,72%

Intra-Região: 39,53%

Inter-Região: 57,14%

Região Centro: 67,92%







	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	693	INTER-REGIÕES	10	61,23
2	302	REGIÃO CENTRO	13	41,15
3	338	REGIÃO CENTRO	8	39,54
4	301	REGIÃO CENTRO	18	39,24
5	827	INTRA-REGIÕES	2	35,12
6	601	INTER-REGIÕES	8	27,20
7	613	INTER-REGIÕES	9	25,88
8	600	INTER-REGIÕES	11	22,57
9	856	INTRA-REGIÕES	2	21,20
10	831	INTRA-REGIÕES	1	21,13
11	331	REGIÃO CENTRO	2	17,79
12	886	INTRA-REGIÕES	2	17,43
13	862	INTRA-REGIÕES	10	16,94
14	887	INTRA-REGIÕES	2	16,05
15	651	INTER-REGIÕES	4	14,86
16	963	INTRA-REGIÕES	1	14,84
17	829	INTRA-REGIÕES	1	14,48
18	309	REGIÃO CENTRO	10	13,95
19	815	INTRA-REGIÕES	1	12,37
20	306	REGIÃO CENTRO	3	12,15
21	BRT-TRANSCARIOCA	TRANSCARIOCA	24	11,82
22	890	INTRA-REGIÕES	1	11,30
23	966	INTRA-REGIÕES	2	11,20
24	2345	REGIÃO CENTRO	4	10,07
25	810	INTRA-REGIÕES	4	9,81
26	368	REGIÃO CENTRO	3	9,62
27	371	REGIÃO CENTRO	6	9,07
28	346	REGIÃO CENTRO	2	9,05
29	805	INTRA-REGIÕES	2	9,04
30	702	INTER-REGIÕES	1	8,55
31	611	INTER-REGIÕES	2	8,48
32	888	INTER-REGIÕES	1	7,94
33	2111	REGIÃO CENTRO	2	7,86
34	390	REGIÃO CENTRO	2	7,54
35	353	REGIÃO CENTRO	2	7,48

36	832	INTRA-REGIÕES	2	7,42
37	2333	REGIÃO CENTRO	2	7,27
38	363	REGIÃO CENTRO	5	7,22
39	610	INTER-REGIÕES	1	7,22
40	348	REGIÃO CENTRO	2	6,76
41	878	INTRA-REGIÕES	3	6,59
42	782	INTER-REGIÕES	1	6,50
43	808	INTRA-REGIÕES	1	6,18
44	557	INTER-REGIÕES	2	6,06
45	361	REGIÃO CENTRO	1	6,06
46	636	INTER-REGIÕES	4	5,90
47	678	INTER-REGIÕES	2	5,75
48	565	INTER-REGIÕES	3	5,62
49	691	INTER-REGIÕES	1	5,28
50	341	REGIÃO CENTRO	2	4,64
51	550	INTER-REGIÕES	2	3,92
52	614	INTER-REGIÕES	1	3,77
53	959	INTRA-REGIÕES	1	3,77
54	607	INTER-REGIÕES	2	3,49
55	900	INTRA-REGIÕES	1	3,39
56	2018	INTER-REGIÕES	1	3,34
57	315	REGIÃO CENTRO	2	3,05
58	692	INTER-REGIÕES	1	3,02
59	774	INTER-REGIÕES	1	1,91
60	2114	REGIÃO CENTRO	1	1,72
		Total Geral	221	749,84

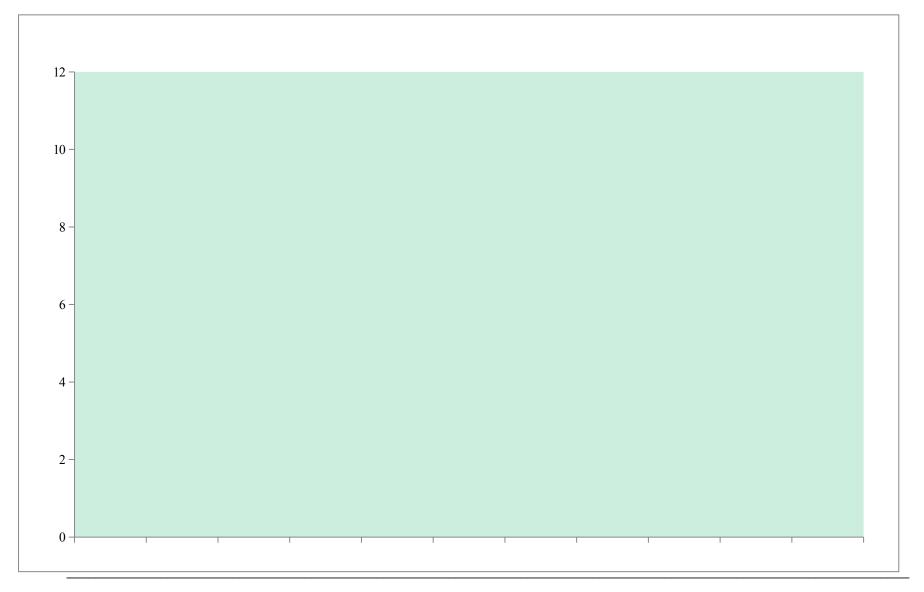
Percentual de Linhas Reclamadas: 51,72%

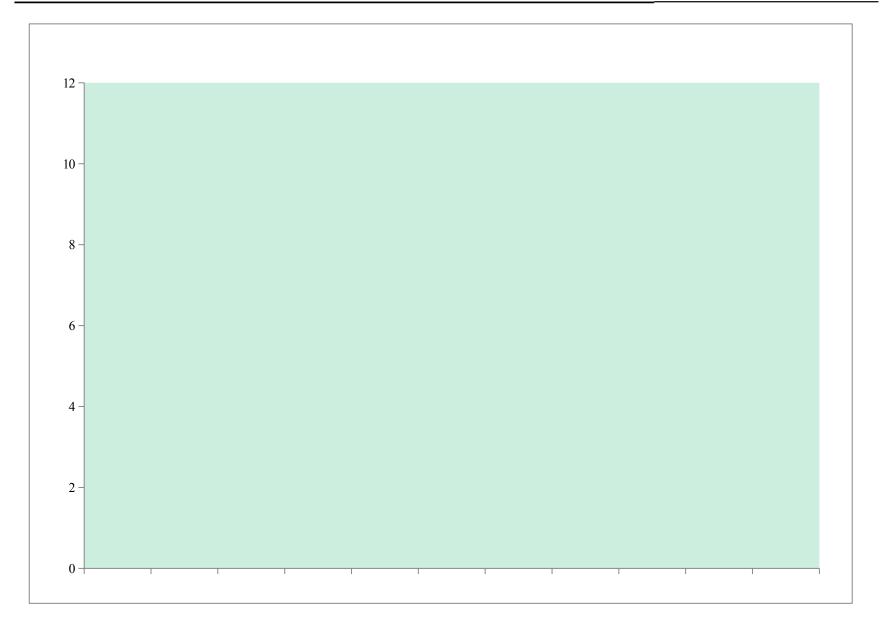
Intra-Região: 40,91%

Inter-Região: 53,85%

Região Centro: 60,61%

A RTR-4 possui o total de 116 linhas. No Trimestre 60 linhas foram reclamadas, das quais são 18 Intra-Região, 21 Inter-Região, 20 da Região Centro e 01 Transcarioca.







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	822	INTRA-REGIÕES	35	187,73
2	821	INTRA-REGIÕES	26	139,51
3	2309	REGIÃO CENTRO	3	51,93
4	842	INTRA-REGIÕES	3	49,41
5	828	INTRA-REGIÕES	1	40,12
6	891	INTRA-REGIÕES	2	40,12
7	885	INTRA-REGIÕES	4	34,26
8	879	INTRA-REGIÕES	2	27,94
9	365	REGIAO CENTRO	1	26,95
10	851	INTRA-REGIÕES	4	26,82
11	855	INTRA-REGIÕES	4	24,26
12	843	INTRA-REGIÕES	2	20,98
13	854	INTRA-REGIÕES	2	20,95
14	830	INTRA-REGIÕES	3	20,06
15	848	INTRA-REGIÕES	1	20,06
16	772	INTER-REGIÕES	2	18,24
17	2381	REGIÃO CENTRO	5	17,90
18	790	INTRA-REGIÕES	4	17,88
19	366	REGIÃO CENTRO	7	17,75
20	2308	REGIÃO CENTRO	1	17,13
21	853	INTRA-REGIÕES	3	16,31
22	850	INTRA-REGIÕES	4	16,05
23	869	INTRA-REGIÕES	2	16,05
24	858	INTRA-REGIÕES	2	15,93
25	789	INTER-REGIÕES	2	15,78
26	369	REGIÃO CENTRO	5	14,67
27	841	INTRA-REGIÕES	2	14,59
28	BRT-TRANSOESTE	TRANSOESTE	34	12,98
29	883	INTRA-REGIÕES	2	12,35
30	2334	REGIÃO CENTRO	3	11,97
31	398	REGIÃO CENTRO	3	11,54

32	2339	REGIÃO CENTRO	5	11,09
33	771	INTER-REGIÕES	3	10,51
34	738	INTER-REGIÕES	2	9,85
35	2336	REGIÃO CENTRO	8	9,64
36	839	INTRA-REGIÕES	1	8,76
37	370	REGIÃO CENTRO	1	8,19
38	741	INTRA-REGIÕES	1	8,09
39	837	INTRA-REGIÕES	1	7,87
40	756	INTER-REGIÕES	1	7,30
41	396	REGIÃO CENTRO	1	7,27
42	884	INTRA-REGIÕES	2	6,98
43	392	REGIÃO CENTRO	1	6,82
44	918	INTER-REGIÕES	5	6,79
45	849	INTRA-REGIÕES	1	6,69
46	759	INTER-REGIÕES	1	5,84
47	2310	REGIÃO CENTRO	2	5,46
48	770	INTER-REGIÕES	1	5,35
49	835	INTRA-REGIÕES	1	5,35
50	801	INTRA-REGIÕES	2	4,69
51	804	INTRA-REGIÕES	2	4,59
52	846	INTRA-REGIÕES	1	4,46
53	840	INTRA-REGIÕES	1	4,38
54	794	INTRA-REGIÕES	1	4,34
55	803	INTRA-REGIÕES	2	4,30
56	397	REGIÃO CENTRO	2	3,67
57	393	REGIÃO CENTRO	2	3,64
58	867	INTRA-REGIÕES	1	3,34
59	819	INTRA-REGIÕES	1	3,27
60	746	INTRA-REGIÕES	1	2,60
61	2332	REGIÃO CENTRO	1	2,42
62	786	INTER-REGIÕES	1	2,01
63	383	REGIÃO CENTRO	1	1,65
64	864	INTRA-REGIÕES	1	1,46
		Total Geral	232	1166,88

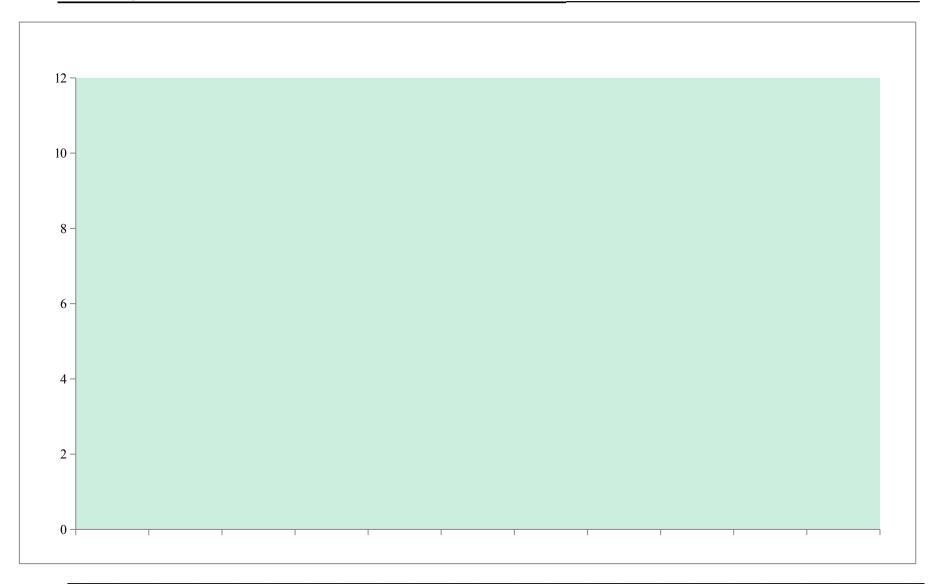
Percentual de Linhas Reclamadas: 47,41%

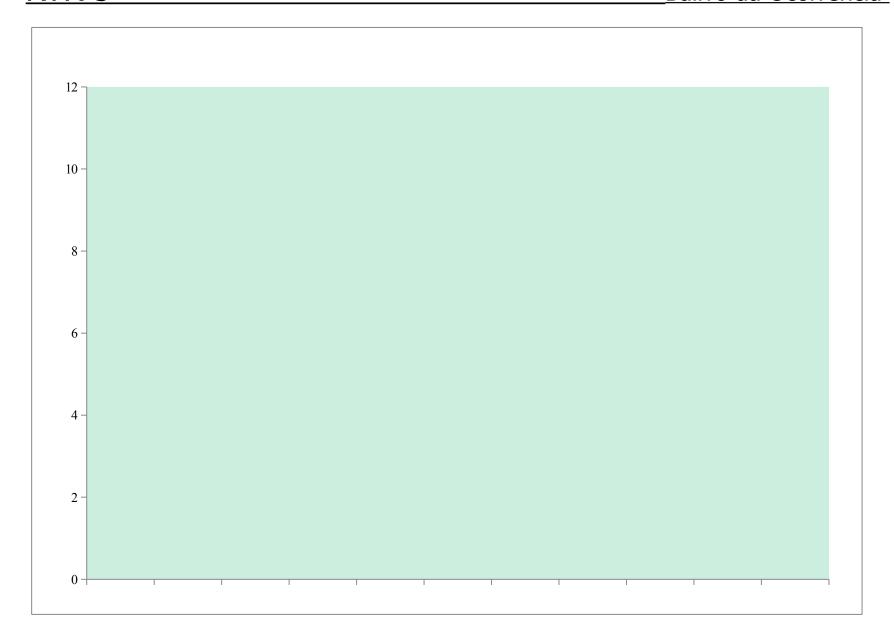
Intra-Região: 45%

Inter-Região: 45%

Região Centro: 51,43%

A RTR-5 possui o total de 135 linhas. No Trimestre 64 linhas foram reclamadas, das quais são 36 Intra-Região, 09 Inter-Região, 18 da Região Centro e 01 BRT-Transoeste.





Artigo	Grupo	DESCRIÇÃO		
Art. 5°, I	E3	Permitir que o Aux. de Transp. exerça a função p/a qual foi contratado sem que esteja registrado;		
Art. 5°, II	E4	vão comunicar ao Órg. G.r de Transportes demissão de Aux.deTrans.no prazo máx.de 30 dias corrido;		
Art. 5°, III	E2	lão instruir os Aux.de Trans.quanto às determinações do Org.G.de Trans. que lhe digam respeito;		
Art. 5°, IV	E1	Manter em serviço Aux.de Transp. portador de moléstia infecto-contagiosa definida em legislação especifica;		
Art. 5°, V	E1	Não manter bilheteiro nas estações do BRT, exceto naquelas que o órgão gestor dispensar sua presença		
Art. 5°, VI	E1	Deixar de identificar o infrator no prazo máximo de 10 (de\) dias após a notificação de autuação;		
Art. 6°, I	E2	mpedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas		
		ou outras informações operacionais ordinárias;		
Art. 6°, II	E2	Recusar credencial do agente fiscalizador;		
Art. 6°, III	E2	Desautorizar a fiscalização;		
Art. 6°, IV	E2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes do		
		Município do Rio de Janeiro para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;		
Art. 7°, I	E2	Não efetuar vistoria ordinária ou extraordinária (penalidade/sanção por veículo);		
Art. 7°, II	E4	Não apresentar veículo para vistoria ordinária ou extraordinária conforme agendamento prévio, salvo c/ justificativa		
		ormal def. pelo Órgão Gestor de Transportes, em requerimento com antecedência mín.de 24 horas;		
Art. 8°	E1	O permissionário / concessionário deverá dispor de instalações apropriadas nesta Cidade, com cobertura		
		e dimensões adequadas para a guarda e manutenção de todos os veículos de sua frota determinada;		
Art. 9°	E2	D permissionário / concessionário deverá disponibilizar canal direto de comunicação (telefone, fax ou e-mail) c/		
		O Órgão Gestor de Transportes, com a respectiva indicação de empregado responsável, 24 hs por dia.		
Art. 10, I	E4	Certificado de Vistoria Anual (original), emitido pelo Órgão Gestor de Transportes, exigível de acordo com o		
		calendário por este instituído;		
Art. 10,II	E3	Certificado ou comprovante de dedetização (original), com validade vigente;		
Art. 11	E2	D permissionário / concessionário deverá armazenar, pelo prazo mínimo de 36 meses, os registros de abertura e		
		ncerramento de todas as viagens realizadas em todas as linhas e serviços, c/ o nº de pass. Transp viagem;		
Art. 12	E3	permissionário / concessionário deverá encaminhar ao Órgão Gestor de Transportes seus dados operacionais,		
		nos moldes e prazos determinados pelo mesmo;		
Art. 13	E4	D permissionário / concessionário deverá comunicar ao Orgão Gestor de Transportes a ocorrência de acidentes		
		c/ seus veículos, no prazo máx.de 24 horas, com ou sem vítimas, bem como a interrupção de viagem;		
Art. 14	E2	Executadas as intimações e comunicações relacionadas com a imposição de penalidades e exercício do direito		
A - 1. 4. 5	-	de defesa previstas na Seção II do Capítulo V deste Código Disciplinar ();		
Art. 15	E4	D permissionário / concessionário não deve veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicalção, aviso, publicidade,		
		publicação ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes interna e externa do veículo, sem prévia		
A = 10 !		autorização do Órgão Gestor de Transportes;		
Art. 16, I	E1	Colocar em operação veículo não registrado no Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;		
Art. 16, II	E1	Colocar em operação veículo com vida útil vencida;.		
Art. 16, III	E1	Colocar em operação veículo com selo de vistoria pertencente a outro veículo;		
Art. 16. IV	E1	Recolocar veículo lacrado em operação, se prévia autorização do Orgão Gestor de Transportes;		
Art. 16, V	E1	Colocar em operação veículo não submetido à vistoria anual ordinária efetuada pelo Orgão Gestor de Transportes		
Art. 16, VI	E2	selo de vistoria vencido) ou sem selo de vistoria;		
AIL. 10, VI	E Z	Colocar em operação veículo com planta de carroceria em desacordo com aquela provada pelo Org. G.de Transp.;		

Colocar em operação, em uma linha ou serviço, veículo co, "layout" externo e/ou pintura externa em desacordo

Art. 16, VII

Art. 17, I	E1	Operar uma linha ou quaisquer de seus servuços com quantitativo de veículos inferior a 80% ou superior a 100%
,		da frota determinada, salvo por determinação específica para cada linha e/ou serviço expedida pelo Órgão Gestor
		de Transportes do Municipio do Rio de Janeiro;
Art. 17, II	E1	Deixar de operar serviço noturno conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município;
Art. 17, III	E1	Alterar o itinerário aprovado de uma linha ou serviço;
Art. 17, IV	E1	Executar qualquer tipo de serviço não autorizado pelo Órgão Gestor de Transportes;.
Art. 17, V	E1	Não cumprir o período de operação estabelecido para uma linha ou serviço;
Art. 17, VI	E1	Suprimir ou acrescentar horário estabelecido para a operação de um serviço;
Art. 17, VII	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
Art, 17, VIII	E1	Suspender por 4 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		ou serviço, em um ou ambos os sentidos;
Art. 17, IX	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		através de GPS;
Art. 17, X	E2	Suspender por 1 hora ou mais sem autorização prévia do Órgão gestor de Transportes , a operação do sistema de
		controle da linha através de GPS;
Art. 17, XI	E1	Falta de informação ao usuário a respeito da operação do Sistemas BRT nas estações;
Art. 17, XII	E4	Operar com veículo cujo tipo de tecnologia seja diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes
		para uma linha ou serviço;
Art. 17, XIII	E1	Cobrar tarifa com valor superior àquele determinado pelo órgão gestor de transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, XIV	E3	Cobrar tarifa com valor infereior àquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes, sem prévia autorização do mesmo;
Art. 17, XV	E 3	Cobrar tarifa à bordo nos veículos do BRT;
Art. 17, XVI	E2	Limitar em uma linha ou serviço, o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade, por veículo ou por viagem
		salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

Art. 17, XVII	E1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade, em um veículo ou em
		uma viagem;
Art. 17, XVIII	E4	Retardar a viagem para angariar passageiros;
Art. 17, XIX	E3	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para um determinado tipo de veículo;
Art.18, I	E3	Não providenciar a continuidade da viagem, deixando de acomodar o passageiro em qualquer outro veículo de sua frota, ou de outro
		permissionário/concessionário, independente da tecnologia veicular ou do valor da tarifa no prazo máximo de 15 minutos;
Art. 18, II	E3	No caso de não ser providenciada a acomodação do passageiro em outro veículo, na forma e prazo previstos no
		inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem
		em moeda corrente;
Art. 18, III	E3	No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou
		concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com
		validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Municipio
		do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa;
Art. 18, IV	E3	Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser
		embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida;
Art. 18, V	E2	Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior
		à da viagem interrompida;
Art. 19, I	E1	Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior;
Art. 19, II	E1	Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração;
Art. 19, III	E1	Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não
		remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Municipio do Rio de Janeiro.
Art. 20, I	E3	Isuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário;
Art. 20, II	E3	Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário;
Art. 20, III	E3	Falta de organização nas estações;
Art. 20, IV	E2	Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações;
Art. 20, V	E2	Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais;
Art. 20, VI	E2	Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio;
Art. 20, VII	E2	Falta de informação gráfica obrigatória;
Art. 20, VIII	E3	Veículo estacionado com motor em fucionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado;
Art. 20, IX	E3	Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização
		gráfica vertical existente no local;
Art. 21, I	E2	Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de
		Transportes do Município do Rio de Janeiro;

Art. 22	E3	Os pontos terminais de linhas com frota determinada superior a 3 veículos devem ser atendidos por despachantes do permissionário
		os quais são responsáveis pelo controle operacional dos mesmos e pela elaboração dos mapas de movimento e controle das guias
		dos veículos, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, a ausência de despachantes e/ou a falta da
		documentação aqui referida;
Art. 23, I	E4	Falta, incorreção ou alteração de informação gráfica obrigatória;
Art. 23, II	E3	Inoperância ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado, nos veículos em que seja exigida
		a utilização do equipamento;
Art. 23, III	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos internos de iluminação de informação aos passageiros;
Art. 23, IV	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo;
Art. 23, V	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos de sinal ótico ou sonoro, acionados, respectivamente,
		por botão interruptor ou por cordão;
Art. 23, VI	E4	Mau funcionamento de janelas, por falta de batentes e/ou falta de puxadores;
Art. 23, VII	E4	Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofo sem efeito, por parte
		quebrada ou ausente;
Art. 23, VIII	E3	Inoperância ou mau funcionamento de porta de serviço;
Art. 23, IX	E4	Falta de limpeza interna e/ou externa do veículo;
Art. 23, X	E3	Inoperância ou mau funcionamento de caixa de vista eletrônica ou similar;
Art. 23, XI	E4	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, I	E3	Mau funcionamento das portas das estações;
Art. 24, II	E3	Piso furado, cortado, rachado ou solto;
Art.24,III	E3	Piso derrapante;
Art. 24,IV	E3	Revestimento interno, das janelas e/ou do teto, danificado ou ausente;
Art. 24,V	E4	Friso solto;
Art. 24, VI	E3	Motor com isolamento termo-acústico danificado ou inexistente;
Art. 24,VII	E3	Falta ou mau estado do balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, por item;
Art. 24, VIII	E2	Balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, quebrado, solto ou oferecendo perigo aos pass., por item;
Art. 24, IX	E2	Mau estado da carroceria;
Art. 24, X	E4	Mau estado da pintura do veículo;
Art. 24, XI	E1	Falta de porta de serviço ou de parte da mesma;
Art. 24, XII	E3	Mau estado de parabrisa;

Art. 24, XIII	E1	Falta ou inoperãncia do validador eletrônico;
Art.24, XIV	E2	Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas;
Art. 24, XV	E1	Inoperância ou mau funcionamento de dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência
		ou com mobilidade reduzida, conforme ABNT 15.570/2008 e regulamentação municipal específica;
Art. 24, XVI	E1	Mau funcionamento da catraca, de modo que não permita o giro em ambos os sentidos;
Art. 24, XVII	E1	Adulteração ou violação de lacre da catraca;
Art. 24, XVIII	E4	Ausência ou mau estado de painéis divisórios;
Art. 24, XIX	E3	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, XX	E3	Mau estado da articulação e/ou seus componentes;
Art. 24, XXI	E3	Falta ou mau funcionamento de equipamento de comunicação do veículo;
Art. 25,I	E2	Falta de pára-choque dianteiro ou traseiro;
Art. 25, II	E1	Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido;
Art. 25,III	E2	Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de parabrisa;
Art. 25, IV	E3	Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral, e/ou traseira)
		ou de pisca-alerta;
Art. 25, V	E2	Falta ou inoperãncia de luz nas lantemas indicadoras de acionamento de freio e/ou marcha de ré;
Art. 25, VI	E3	Falta ou avaria de óculo de lantemas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de
		acionamento de freio e/ou de marcha ré;
Art. 25, VII	E1	Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo;
Art. 25, VIII	E3	falta ou mau estado de espelho retrovisor intemo;
Art. 25, IX	E3	Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro;
Art. 25, X	E2	Falta ou inoperância de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo)
		de acordo com legislação específica em vigor;
Art. 25, XI	E2	Falta de disco registrador de velocidade e tempo do tacógrafo;
Art. 25, XII	E2	Falta, mau funcionamento ou inoperância do dispositivo que impede a aceleração do veículo quando quaisquer
		das portas de serviço estiverem abertas, bem como sua abertura com o veículo em movimento;
Art. 25, XIII	E1	Falta ou mau estado de saídas de emergência (escotilhas e/ou janelas) ou mau funcionamento de seus
		mecanismos de acionamento;

A + 25 XV	<u> </u>	
Art. 25, XIV	E1	Inoperância do sistema de freio de estacionamento;
Art. 25, XV	E1	Falta de frisos em pneumático;
Art. 25, XVI	E2	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 26, I	E1	Chassi empenado, rachado ou quebrado;
Art. 26, II	E1	Falta ou inoperância do motor de arranque;
Art. 26, III	E1	Embreagem com defeito;
Art. 26, IV	E1	Caixa de marcha com defeito;
Art. 26, V	E1	Conjunto diferencial com defeito;
Art. 26, VI	E1	Roda com defeito;
Art. 26, VII	E1	Emissão de fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos em legislação específica,
		aferida por instrumento ou equipamento hábil;
Art. 26, VIII	E1	Silenciador com defeito;
Art. 26, IX	E1	Defeito na caixa, em ponteira, barra ou volante de direção;
Art. 26, X	E1	Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante;
Art. 26, XI	E1	Feixe de mola danificado ou faltando acessórios;
Art. 26, XII	E1	Falta ou inoperância dos amortecedores;
Art. 26, XIII	E1	Falta de barra estabilizadora;
Art. 26, XIV	E1	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 27		Constatadas infrações previstas nos arts. 23, 24, 25 e 26, caracterizadas como de natureza leve ou média,
(<u> </u>		para as quais não sejam previstas medida administrativa de lacre do veículo, poderá ser ordenado a critério
(<u> </u>		do agente fiscalizador, o recolhimento do veículo à garagem ();
Art. 28	A4	O Aux. de Transp. assim denominado o empregado do permissionário/concessionário que exerça a função
·		de motorista, cobrador, despachante, agente fiscalizador ou inspetor, conforme definido no caput do art. 5°,
(deve portar consigo, de modo ostensivo, a Carteira de Auxiliar de Transporte - CIAT original, caracterizando-se
(a sua ausência como penalizável;
Art. 29, I	А3	Não atender às solicitações de parada para embarque ou desembarque de passageiros nos locais
		devidamente sinalizados;
Art. 29, II	A3	Permitir o embarque ou desembarque de passageiros em local não devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, III	A3	Diminuir a marcha sem parar o veículo ou pará-lo afastado do meio-fio, dificultando o embarque ou desembarque
		seguro do passageiro em local devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, IV	А3	Arrancar ou frear bruscamente o veículo;
Art. 29, V	A1	Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado;
Art. 29, VI	A1	Comprometer a segurança de terceiros;
Art. 29, VII	A1	Viajar com qualquer porta aberta, conduzir passageiro ou Auxiliar de Transporte em degrau de acesso do carro,
		ou, ainda conduzir qualquer pessoa com o corpo parcialmente ou totalmente colocado fora do veículo;
Art. 29, VIII	A4	Autorizar entrada ou saída de passageiro pela porta indevida;
Art. 29, IX	A4	Conversar na função de motorista, estando o veículo em trânsito;
Art. 29, X	А3	Retardar a viagem, reduzindo a velocidade ou prolongando a parada em pontos intermediários ou
		reguladores, com o fim de angariar passageiro;
Art. 29, XI	A2	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para o veículo;
Art. 29, XII	A1	Cobrar indevidamente ou sonegar troco ao passageiro;
Art. 29, XIII	A3	Transitar com o veículo com ausência ou insuficiência na iluminação;

A (00)(1)(11
Art. 29, XIV	A1	Limitar o quantitativo de passageiris beneficiários de gratuidade por veículo ou por viagem, salvo nos
		casos previstos na legislação em vigor;
Art. 29, XV	A 1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade;
Art. 29,XVI	А3	Utilizar fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;
Art. 29, XVII	A2	Parar o veículo fora do local designado na estação, comprometendo o embarque/desembarque
		de passageiros e/ou a sua segurança;
Art. 29, XVIII	A2	Deixar de circular pela faixa exclusiva, salvo nos casos de obstrução da via;
Art. 29, XIX	A2	Parar em estação não designada ou deixar de parar em estação designada;
Art. 29, XX	A2	Parar o veículo fora da estação;
Art. 30	A 1	O Auxiliar de Transportes deve tratar com respeito e atenção especial os idosos, as gestantes
		e as pessoas portadoras de necessidades especiais;
Art. 31	A2	O Auxiliar de Transporte na função simultanea de motorista e cobrador, não deve efetuar
		recebimentos e pagamentos com o veículo em trânsito;
Art. 32	A1	O Auxiliar de Transporte não deve exercer sua função alcoolizado, sob efeito de tóxico ou droga que afete
		de qualquer modo às condições físicas e mentais;
Art. 33	A4	O Aux. de Transporte deve trabalhar devidamente uniformizado, observando o asseio pessoal e de seu uniforme;
Art. 34	A2	O Auxiliar de Transporte não deve fumar no interior do veículo, assim como deve fazer cumprir a legislação
		que estabelece proibição identica para os passageiros;
Art. 35	A3	O Auxiliar de Transporte não deve fazer uso abusivo ou indevido de farol alto e/ou freios,a ssim como não deve
		acelerar o motor com o objetivo de chamar a atenção;
Art. 36	A1	O Auxiliar de Transporte não deve portar arma de qualquer espécie, assim como não deve mantê-la no veículo;
Art.37	A4	O Aux. de Transp. não deve permitir a prática de mendincância e a venda de objetos ou alimentos
		no interior do veículo;
Art. 38	A1	O Aux. de Transp. não deve transportar e/ou permitir transporte de qualquer mercadoria de manuseio
		e/ou uso proíbido;
Art. 39	A 1	O Aux. de Trans.não deve trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo CTB;
Art. 40, I	A 1	Alterar ou não concluir o itinerário autorizado do veículo;
Art. 40, II	A1	Abandonar o veículo sem concluir a viagem;
Art. 40, III	A2	Interromper viagem, durante a operação, sem motivo justo;
Art. 40, IV	A3	Estacionar veículo em local não destinado a ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço;
Art. 40, V	А3	Falta de Urbanidade;
Art. 41, I	A2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 41, II	A2	Desautorar a fiscalização;
Art. 41, III	A2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes
		para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 41, IV	A2	Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento;
	_	